

EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2013

PROCESSO N.º: CONVÊNIO 595/2010

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONCLUSÃO DAS PISCINAS TERAPÊUTICA E DE RAIA PROFUNDA DA UNIDADE DE FISIOTERAPIA AQUÁTICA, NO PRÉDIO DA ESCOLA DE FISIOTERAPIA DO CAMPUS JUSCELINO KUBISTCHEK DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM - EM DIAMANTINA(MG).

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

VALOR ESTIMADO: R\$ 185.441,39 (Cento e oitenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e um reais e trinta e nove centavos).

VISITA TÉCNICA: dia 04/06/2013 no horário de 08:00 às 11:00 e de 14:00 às 17:00 horas.

QUESTIONAMENTOS: até as 17:00 horas do dia 06/06/2013, pessoalmente ou através do e-mail fundaepe@fundaepe.org.br.

RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS: até as 17:00 horas do dia 07/06/2013 pessoalmente ou através do e-mail fundaepe@fundaepe.org.br.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: dia 19/06/2013 até às 17:00 horas.

ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO: dia 20/06/2013 às 09:00 horas na Fundação Diamantinense de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão – FUNDAEPE, localizada na Rua da Glória, n.º 187 – Centro - Diamantina – MG.

ABERTURA DOS ENVELOPES DAS PROPOSTAS: dia 27/06/2013 às 09:00 horas na Fundação Diamantinense de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão – FUNDAEPE, localizada na Rua da Glória, n.º 187 – Centro - Diamantina – MG.

1 – PREÂMBULO

A **FUNDAÇÃO DIAMANTINENSE DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – FUNDAEPE**, instituição de caráter privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.799.206/0001-59, isenta de Inscrição Estadual, situada na Rua da Glória n.º 187 - Bairro Centro no município de Diamantina(MG) – CEP.: 39100-000, neste ato representada por sua Diretora Executiva, torna público que a Comissão Permanente de Licitação, doravante denominada simplesmente COMISSÃO, reunir-se-á na data, hora e local definidos acima para a realização de licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de execução por **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, visando a seleção e contratação de empresa para execução de obra relativa à **CONCLUSÃO DAS PISCINAS TERAPÊUTICA E DE RAIAS PROFUNDAS DA UNIDADE DE FISIOTERAPIA AQUÁTICA, NO PRÉDIO DA ESCOLA DE FISIOTERAPIA DO CAMPUS JK DA UFVJM EM DIAMANTINA(MG)**, onde serão recebidos os envelopes, contendo a documentação necessária à habilitação e as propostas de preços das interessadas na referida licitação, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e demais normas legais pertinentes, e ainda, o estabelecido neste Edital e seus anexos.

2 – DO OBJETO

2.1 – A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de obra relativa à **CONCLUSÃO DAS PISCINAS TERAPÊUTICA E DE RAIAS PROFUNDAS DA UNIDADE DE FISIOTERAPIA AQUÁTICA, NO PRÉDIO DA ESCOLA DE FISIOTERAPIA**, localizado no Campus II “*Juscelino Kubitschek de Oliveira*” da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, situado no Soberbo, n.º 5.000 – Rodovia BR 367 – Diamantina/Araçuaí, Alto da Jacuba no município de Diamantina(MG), conforme especificações constantes nos projetos:

- Projeto Arquitetônico
- Projeto Elétrico
- Projeto Hidro-Sanitário

3 – DO EDITAL E SEUS ANEXOS

3.1 – Integram este edital os seguintes documentos:

- I – Modelo de declaração
- II – Modelo carta credenciamento
- III – Modelo carta-proposta
- IV – Minuta de contrato
- V – Projeto Básico (memorial descritivo - especificações técnicas)
- VI – Planilha orçamentária elaborada pela FUNDAEPE com valores de referência
- VII – Modelo de planilha orçamentária a ser preenchido pelos licitantes
- VIII – Modelo cronograma a ser preenchido pelos licitantes
- IX – Modelo de declaração que não emprega mão-de-obra infantil
- X – Modelo de declaração de que não há superveniência de fato impeditivo para habilitação, em complemento ao CRC – Certificado de Registro Cadastral
- XI – Modelo de termo de opção e declaração para microempresa e empresa de pequeno porte
- XII – Modelo da inexistência nos quadros de dirigentes da empresa de servidor da UFVJM ou funcionário da FUNDAEPE
- XIII – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

3.2 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do artigo 113 da Lei n.º 8.666/93.

3.3 – Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4 – DA PARTICIPAÇÃO

4.1 – Poderão participar da presente licitação as empresas que comprovem a necessária qualificação no que se refere à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

4.2 – Não poderão participar desta licitação:

- a) as empresas cuja falência tenha sido decretada, ou deferida a recuperação judicial, ou homologado o plano de recuperação extrajudicial;
- b) as empresas que por qualquer motivo tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, salvo as já reabilitadas;
- c) as pessoas físicas ou jurídicas autoras ou responsáveis pela elaboração de projetos referentes aos respectivos serviços;
- d) as empresas que possuam, entre seus sócios, dirigentes ou servidor da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM e da Fundação Diamantinense de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão - FUNDAEPE, nos termos do artigo 9º da Lei 8.666/93.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 – No local, data e hora indicados no presente edital e na presença da Comissão Permanente de Licitação/FUNDAEPE(CPL), será realizado o credenciamento do(s) representante(s) do(s) licitante(s) presente(s). Para tanto, será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da alteração/aditivo eventual da gerência da sociedade, e demais que se achar pertinente, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, quando o licitante for representado por pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, comprovando esta capacidade jurídica;
- b) procuração particular ou carta de credenciamento (ANEXO II), estabelecendo poderes para representar o licitante, acompanhada, conforme o caso, de um dos documentos citados no subitem "a", para fins de confirmação de poderes para subscrevê-la, ou ainda cópia de traslado de procuração por instrumento público, na hipótese de representação por meio de prepostos.

5.2 – O representante de licitante presente à sessão deverá entregar à CPL o documento de credenciamento juntamente com a respectiva cédula de identidade ou equivalente, em separado dos envelopes "*Documentos de Habilitação*" e "*Proposta de Preços*".

5.3 – Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, os quais farão parte do processo licitatório, por qualquer processo de cópia autenticada por

cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade.

5.3.1 – serão aceitas somente cópias legíveis;

5.3.2 – não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

5.3.3 – a Comissão reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

5.4 – A cada licitante que participar do certame será permitido somente um representante para se manifestar em nome do mesmo, desde que autorizado por documento de habilitação legal, vedada a participação de qualquer interessado representando mais de um licitante. Referido representante poderá ser acompanhado por outras pessoas, que poderão assessorá-lo, sendo vedada, durante as sessões, a manifestação de qualquer natureza por essas pessoas.

5.5 – A não apresentação ou incorreção de qualquer documento de credenciamento, bem como o não comparecimento do licitante ou de seu representante legal à sessão, não inviabilizará a participação do(s) licitante(s) no certame. Neste caso, o(s) portador(es) dos envelopes poderá(ão) assistir apenas como ouvinte(s), não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação em ata ou mesmo de se manifestar ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos, ressaltando que quando a documentação de credenciamento estiver, por lapso, dentro de quaisquer dos envelopes (1 ou 2), o respectivo envelope será entregue ao licitante que estará autorizado a abri-lo e retirá-la, lacrando-o em seguida, uma vez que citado documento se encontra no recinto, com o intuito de ampliar a disputa.

6 – DA VISITA TÉCNICA

6.1 – A visita técnica deverá ser realizada no período e horários citados no preâmbulo, com prévio agendamento pelo telefone (38) 3531-2605.

6.2 – A visita técnica deverá ser realizada pelo Responsável Técnico (RT) devidamente credenciado, que tomará conhecimento de todas as peculiaridades e condições locais, com vistas à execução do objeto da licitação em epígrafe, bem como as condições de acesso, instalação do canteiro, depósito, alojamento, água, energia, mercado de materiais e disponibilidade de mão-de-obra, etc.

6.2.1 – Esta visita será acompanhada por um responsável designado pelo Responsável Técnico da FUNDAEPE;

6.2.2. – Esta visita é considerada suficiente para que o licitante conheça todos os aspectos pertinentes aos serviços a serem prestados.

6.3 – A FUNDAEPE prestará declaração que o licitante ou seu representante credenciado compareceu para a visita técnica e tomou conhecimento do local e das condições da execução do objeto do presente edital.

6.4 – O não comparecimento do licitante ou do seu representante credenciado para visita técnica ensejará a apresentação de declaração afirmando que o licitante tomou conhecimento das condições do local de execução do objeto da licitação e se responsabiliza pela referida execução.

7 – DA HABILITAÇÃO

7.1 – Poderão participar desta licitação qualquer empresa, legalmente constituída, devidamente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto, conforme estabelecido no § 2º do artigo 22, da Lei n.º 8.666/93.

7.2 – A documentação de habilitação deverá:

a) ser apresentada em envelope lacrado, trazendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

FUNDAÇÃO DIAMANTINENSE DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO –
FUNDAEPE

Comissão Permanente de Licitação

Tomada de Preços n° 02/2013

Envelope 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

(Envelope timbrado da empresa ou razão social ou nome comercial do licitante e endereço).

7.2.2 – e constar do seguinte:

7.2.2.1 – EMPRESAS JÁ CADASTRADAS, conforme artigos 34 a 37 c/c artigo 27, todos da Lei n.º 8.666/93:

a) registro cadastral do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, desde que devidamente atualizado, assegurado o direito de apresentar, se for o caso, a documentação atualizada e regularizada na própria sessão, podendo, ainda, ser verificada *on line* a regularidade da habilitação da proposta vencedora no referido sistema pela Comissão;

b) somente serão consideradas habilitadas aquelas que, na consulta realizada ao SICAF, apresentarem os seguintes índices:

- I. Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1,0;
- II. Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1,0;
- III. Liquidez Corrente (LC) igual ou superior a 1,0.

c) declaração, em papel timbrado, de que não há superveniência de fato impeditivo para a habilitação, conforme modelo ANEXO X;

d) declaração, em papel timbrado, firmada por representante legal da empresa, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme modelo no ANEXO IX do presente edital;

e) termo de visita ao local das obras, emitido pela FUNDAEPE, que deverá ser vistoriado pelos interessados nas datas previstas no preâmbulo e, sendo de inteira responsabilidade da empresa interessada em participar da licitação as informações prestadas pelo seu preposto ao vistoriar as instalações, não se aceitando alegações futuras quanto ao desconhecimento de fatos, quantidades, especificações, levantamentos, medições, estado de conservação e/ou manutenção, ou quaisquer outros fatores inerentes que venham a compor a proposta de preços a ser apresentada;

e.1) decorre do comprovante de visita técnica ao local dos futuros serviços de engenharia que o licitante vistoriou o local onde serão realizados os serviços e que tem pleno conhecimento de todos os serviços a serem executados, mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta oferecida na execução dos trabalhos pertinentes, isentando a FUNDAEPE de quaisquer custos adicionais eventuais;

e.2) a vistoria só poderá ser efetuada pelo responsável técnico (RT) do licitante devidamente credenciado;

e.3) o comprovante de visita técnica poderá ser substituído pela declaração afirmando que o licitante tomou conhecimento das condições do local de execução do objeto da licitação e se responsabiliza pela referida execução, no caso do não comparecimento do licitante ou do seu representante credenciado no local das obras;

- f) declaração, em papel timbrado, firmada por representante legal da empresa, de que não possui entre seus sócios ou dirigentes, servidor da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri ou dirigente ou funcionário da FUNDAEPE, nos termos do artigo 9º da Lei n.º 8.666/93 (ANEXO XII);
- g) declaração, em papel timbrado, firmada por representante legal da empresa, de que faz a opção pelo tratamento previsto no artigo 3º e seus parágrafos da LC n.º 123, de 15 de dezembro de 2006, por se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo constante do ANEXO XI do presente edital, se for o caso.

7.2.2.2 – EMPRESAS NÃO CADASTRADAS deverão obter junto à Comissão Permanente de Licitação da FUNDAEPE comprovante de habilitação, mediante entrega até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas da documentação abaixo especificada, conforme artigo 22, § 2º da Lei n.º 8.666/93, e, posteriormente, apresentá-lo juntamente com todos os documentos citados nas alíneas “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem 7.2.2.1:

- a) da Habilitação Jurídica:
- a.1) registro comercial, no caso de empresa individual;
 - a.2) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da alteração/aditivo eventual da gerência da sociedade, e demais que se achar pertinente, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
- b) da Qualificação econômico-financeira:
- b.1) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devendo o balanço ser registrado na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Tais documentos deverão estar assinados pelo representante legal do licitante e por contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
 - b.1.1) a boa situação financeira será avaliada através do índice de liquidez corrente (ativo circulante/passivo circulante) não inferior a 1,0 (um);
 - b.1.2) em se tratando de empresa no seu primeiro exercício financeiro anual, o balanço a ser apresentado será o de abertura ou o último patrimonial levantado;
 - b.2) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, a menos de 120 (cento e vinte) dias da data prevista para abertura da licitação, inclusive;
- c) da Regularidade Fiscal:
- c.1) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), vigente na data prevista para abertura da licitação;
 - c.2) prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou de sua isenção;
 - c.3) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, representada pela Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou documento(s) equivalente(s), na forma da lei;
 - c.4) prova de regularidade com a:
 - I) Fazenda Estadual, e;
 - II) Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou documento(s) equivalente(s), na forma da lei;
 - c.5) prova de regularidade relativa à Seguridade Social, representada pela Certidão Negativa de Débitos, ou documento(s) equivalente(s), na forma da lei;

c.6) prova de regularidade relativa ao FGTS, representada pelo CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, ou documento(s) equivalente(s), na forma da lei;

c.7) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

d) declaração, em papel timbrado, firmada por representante legal da empresa, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme modelo no ANEXO IX do presente edital;

e) termo de visita ao local das obras, emitido pela FUNDAEPE, que deverá ser vistoriadas pelos interessados, sendo de inteira responsabilidade da empresa interessada em participar da licitação as informações prestadas pelo seu preposto ao vistoriar o equipamento e instalações, não se aceitando alegações futuras quanto ao desconhecimento de fatos, quantidades, especificações, levantamentos, medições, estado de conservação e/ou manutenção, ou quaisquer outros fatores inerentes que venham a compor a proposta de preços a ser apresentada;

e.1) decorre do comprovante de visita técnica ao local dos futuros serviços de engenharia que o licitante vistoriou o local onde serão realizados os serviços e que tem pleno conhecimento de todos os serviços a serem executados, mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta oferecida na execução dos trabalhos pertinentes, isentando a FUNDAEPE de quaisquer custos adicionais eventuais;

e.2) a vistoria só poderá ser efetuada pelo responsável técnico (RT) do licitante devidamente credenciado ;

f) declaração, em papel timbrado, firmada por representante legal da empresa, de que não possui entre seus sócios ou dirigentes, servidor da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri ou dirigente ou funcionário da FUNDAEPE, nos termos do artigo 9º da Lei 8.666/93 (ANEXO XII);

g) declaração, em papel timbrado, firmada por representante legal da empresa, de que faz a opção pelo tratamento previsto no artigo 3º e seus parágrafos da LC n.º 123, de 15 de dezembro de 2006, por se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo constante do ANEXO XI do presente edital, se for o caso;

7.2.2.4 – Todas as licitantes, inclusive as registradas no SICAF, deverão apresentar, também, dentro do Envelope n.º 1 (habilitação), os seguintes documentos da qualificação técnica:

a) Certificado de Registro e Quitação do licitante e de seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA da região a que estiver vinculado o licitante, dentro do prazo de validade, que comprove atividade relacionada com o objeto da presente licitação;

b) para habilitação referente ao subitem 4.1 do edital, observado o disposto na alínea 'c' e a indicação sugestiva do profissional:

b.1) comprovação de possuir em seu quadro de profissionais, na data fixada para entrega dos envelopes "*habilitação*" e "*propostas*", ao menos 1 (um) profissional de nível superior, com formação em engenharia civil, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região competente, relativo(s) à prestação de serviços previstos no Projeto Básico (ANEXO V) do presente edital;

c) a comprovação de vínculo profissional far-se-á com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho ou de atestado técnico da empresa, devidamente registrado no CREA da região competente, em que conste o profissional como responsável técnico, ou,

ainda, declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional. A contratação do citado profissional será efetivada em data não posterior à do início efetivo dos serviços.

d) declaração indicando o nome, CPF, número do registro no CREA da região competente, do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto, para cada item da licitação. O nome do responsável técnico indicado deverá ser o mesmo que constar dos atestados de responsabilidade técnica apresentados para qualificação técnica da licitante;

e) Serão inabilitadas as licitantes que apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica;

f) a comprovação do profissional indicado pela empresa ser detentor de atestados de responsabilidade técnica se dará pela apresentação de Certidão de Acervo Técnico emitido pelo CREA da região competente, podendo ser aceita Certidão de Acervo Técnico posta em Atestado de Capacidade Técnica, comprovando a efetiva realização de obras para pessoas jurídicas de direito público ou privado, compatíveis ou similares ao objeto descrito no subitem 2.1 do edital;

g) não será(ão) aceito(s) atestado(s) emitido(s) por empresa(s) do mesmo grupo empresarial do licitante.

7.3 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, os quais farão parte do processo licitatório, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade.

7.4 – Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para pagamento das mensalidades, se for o caso):

7.4.1 – se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

7.4.2 – se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização, ou;

7.4.3 – se o licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

7.4.4 – serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.4.5 – o não atendimento de qualquer exigência ou condição deste item implicará na inabilitação do licitante.

7.5 – no que concerne à habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte será observado o disposto na Lei Complementar n.º 123/2006, bem como no *caput* do artigo 4º do Decreto n.º 6.204, de 05 de setembro de 2007, devendo a empresa, para gozar de tal prerrogativa, apresentar o Termo de Opção de Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ANEXO XI).

8 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 – A proposta de preços deverá:

8.1.1 – ser apresentada em envelope lacrado, trazendo em sua parte externa com os seguintes dizeres:

FUNDAÇÃO DIAMANTINENSE DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO –
FUNDAEPE
Comissão Permanente de Licitação
Tomada de Preços n° 02/2013
Envelope 2 – PROPOSTA DE PREÇOS
(Envelope timbrado da empresa ou razão social ou nome comercial do licitante e endereço).

8.2 – a proposta de preços deverá ser elaborada preenchendo, necessariamente, os seguintes requisitos:

8.2.1 – apresentada em 01 (uma) via datilografada ou impressa através de edição eletrônica de textos sem rasuras, entrelinhas ou emendas, com clareza e objetividade, em papel timbrado da empresa;

8.2.2 – deverá ser assinada na última folha e rubricada nas demais, constando razão social, o nome do banco, número da agência e número da conta bancária da empresa para efeito de pagamento da despesa;

8.2.3 – conter Planilha de Preços devidamente preenchida, atendidas as especificações técnicas, com quantitativos, preços unitários e totais por item, cujo somatório deve coincidir com o valor da proposta (ANEXO VII);

8.2.3.1 – somente serão considerados os dois primeiros dígitos depois da vírgula para cotação de cada item proposto;

8.2.4 – validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da abertura das propostas;

8.2.5 – prazo para término dos serviços, que é de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, contados a partir da data de início da obra que ocorre após emissão da ordem de serviço;

8.2.6 – cronograma físico-financeiro percentualizados por item dos serviços conforme modelo (ANEXO VIII).

8.3 – A simples apresentação da proposta corresponde a indicação por parte do licitante de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim a Comissão do disposto no artigo 97 da Lei 8.666/93.

8.3.1 – Serão também desclassificadas aquelas propostas que:

8.3.1.1 – contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação;

8.3.1.2 – não atendam às exigências deste edital.

8.4 - Solicita-se que os interessados façam constar em suas propostas comerciais a indicação da conta bancária (banco, agência e número da conta-corrente), os números telefônicos e o nome da pessoa para contato, bem como, se disponível, o número do fac-símile e endereço de e-mail.

8.5– Deverá estar incluída, nos custos dos serviços, a alocação:

8.5.1 – de um engenheiro civil, em tempo parcial, que deverá comparecer no serviço em intervalos de, no máximo, três dias úteis, durante todo o período de execução do serviço, com experiência mínima de cinco anos em trabalhos de natureza compatível com o objeto do presente contrato.

8.5.2 – de encarregado geral, em tempo integral, com experiência em trabalhos de natureza compatível com o objeto do presente contrato.

9 – RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1 – A presidente da Comissão de Licitação receberá os envelopes 01 e 02 no local, data e horários constantes do preâmbulo deste edital;

9.1.1 – os envelopes apresentados depois de encerrado este prazo em nenhuma hipótese serão recebidos.

9.2 – Na fase de habilitação, os envelopes-proposta serão rubricados pelos representantes credenciados e pelos membros da Comissão de Licitação e permanecerão inviolados, em poder desta Comissão.

9.3 – Inicialmente, será consultado via *on-line* a regularidade das empresas junto ao SICAF; serão abertos os envelopes de nº 01 "*Habilitação*" das empresas cadastradas ou analisados os documentos no caso daquelas não cadastradas no SICAF.

9.3.1 – Os documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e por todos os representantes presentes, facultando aos licitantes o exame dos mesmos.

9.4 – Será facultado a qualquer um dos representantes legalmente constituídos, após exame dos documentos, solicitar o registro de observações que entender conveniente, desde que o faça no momento próprio, anunciado pelo Presidente da Comissão de Licitação, não sendo registrada em ata qualquer intervenção intempestiva.

9.5 – A Comissão de Licitação, ao seu exclusivo critério, poderá suspender a sessão para melhor análise dos documentos, marcando horário para a nova reunião e, se for o caso, comunicando aos licitantes nova data para abertura das propostas.

9.6 – Havendo interposição de recursos ou intenção de fazê-lo, quanto a habilitação ou inabilitação de algum licitante, os envelopes-proposta permanecerão em poder da Comissão de Licitação, devidamente fechados e rubricados. Havendo renúncia expressa em interpor recurso o fato deverá constar em ata. Após o encerramento dos trabalhos, os envelopes-proposta serão devolvidos às Licitantes inabilitadas.

9.7 – Ficará facultado à Comissão de Licitação, que julgará a fase de habilitação, o direito de acatar ou não as impugnações ou observações registradas em ata e as dúvidas que surgirem durante a sessão poderão ser resolvidas na presença dos licitantes.

9.8 – Presentes todos os representantes credenciados das empresas licitantes, quando da fase de habilitação e, sendo manifestado por escrito desistência do prazo recursal, será procedida a abertura das propostas no dia da sessão de habilitação.

9.9 – O julgamento das propostas não será, necessariamente, levado a efeito logo após a abertura dos envelopes, a critério da Comissão de Licitação, podendo a mesma dispor de maior tempo para avaliação e julgamento das mesmas, portanto, é dispensável a presença dos Representantes neste ato.

10 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1 – O critério de julgamento será pelo menor preço global para a proposta que estiver de acordo com as especificações deste edital e seus anexos.

10.1.1 – A Comissão de Licitação irá avaliar, separadamente, os itens, subitens e totais de cada planilha como critério de julgamento.

10.2 – No caso de empate entre duas ou mais propostas, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

10.2.1 – Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10 % (dez por cento) superiores ao menor preço.

10.2.2 – O disposto no item 10.2 somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.2.3 – Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor.

10.2.4 – Na hipótese de não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.2.5 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e/ou empresa de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.2.6 – O prazo para que as microempresas ou empresas de pequeno porte apresentem nova proposta é de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 – Não será levada em consideração, para efeito de classificação, qualquer oferta de vantagem não prevista neste Instrumento ou baseada nas propostas dos demais licitantes, bem como propostas alternativas.

10.4 – Serão desclassificadas, a critério da Comissão, as propostas que:

10.4.1 – não atendam às exigências deste edital ou que mencionarem condições restritivas ou contrastantes com a natureza da licitação;

10.4.2 – as propostas com preços manifestadamente inexeqüíveis (adotando-se para sua aferição o critério previsto na letra b, §1º, artigo 48, da Lei n.º 8.666/93);

10.4.3 – omitirem ou deixarem de cotar os custos de qualquer item, ou subitem, especificados na Planilha de Preços e Quantitativos (ANEXO VII);

10.4.4 – não apresentarem prazo de garantia, que deverá ser de, no mínimo 5 (cinco) anos a contar da data da entrega do serviço;

10.4.5 - apresentarem valor global superior ao limite estabelecido pela Administração.

10.5 – Qualquer condição ou especificação omitida na proposta implica automaticamente em aceitação das condições e especificações correspondentes constantes deste Edital.

11 – RECURSOS

11.1 – A propositura de recursos sobre o presente certame obedecerá ao que estabelece o artigo 109 da Lei n.º 8.666/93 e, no caso de julgamento das propostas, havendo participação de microempresa ou empresa de pequeno porte, beneficiada pelo disposto no art. 4º, § 1º, Decreto nº 6.204/07, ao que estabelece o § 2º, do citado artigo.

11.2 – A interposição de recurso será comunicada aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - Nota de Empenho: 4500 101

12.2 - Natureza da Despesa: 701001

12.3 - Fonte Recurso: 23

13 – SEGURO

13.1 – Após a emissão da “*Autorização de Início*”, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRANTE, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, os certificados e apólices de seguro para as seguintes coberturas:

13.1.1 – danos a obras e materiais, de 15% (quinze por cento) do valor do contrato – Cobertura de Responsabilidade Civil Geral;

13.1.2 – danos à propriedade do CONTRATANTE ou de terceiros que estejam sob sua guarda, custódia ou controle, de 15% do valor do contrato, estando dispensada a exigência desta cobertura para obras exclusivamente de construção ou de ampliação – Coberturas de Propriedades Circunvizinhas;

13.1.3 – Morte ou invalidez permanente de qualquer pessoa autorizada a permanecer no canteiro de obras e ou vitimada fora deste, em razão da execução do objeto contratado. Será obrigatório para todos os operários, cuja lista deverá ser encaminhada mensalmente à seguradora. O valor será da cobertura mínima do seguro devido em grupo, conforme Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

13.1.3.1 – O seguro poderá ser definido de acordo com o número de trabalhadores constantes da GFIP do mês de competência do pagamento.

14 – ADJUDICAÇÃO

14.1 – A adjudicação do objeto desta licitação será feita ao licitante vencedor que firmará, após homologação, o instrumento de contrato, observadas as condições estipuladas neste edital.

14.2 – Uma vez notificada da adjudicação, a adjudicatária deverá comparecer à FUNDAEPE para assinatura do contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação.

15 – ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 – A FUNDAEPE convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato (ANEXO IV), dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da data de recebimento da comunicação da homologação do objeto contratual, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.

15.2 – Como garantia de execução do serviço, a contratada deverá entregar no ato de assinatura do contrato a garantia no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratual, numa das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da Lei n.º 8.666/93, que será liberado após a execução do contrato e emissão do termo de recebimento definitivo, pela FUNDAEPE.

15.3 – Esta garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações assumidas, sem prejuízo das multas legais aplicadas à contratada em razão da inexecução do contrato.

16 – PAGAMENTO

16.1 – O pagamento será vinculado ao relatório das medições dos serviços realizada mensalmente, com base no cronograma físico-financeiro, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela Fiscalização, tomando por base as especificações, desenhos de projeto e preços das planilhas. Na medição deverá ser discriminado o valor empregado de material e mão de obra, por item, constando no final os valores totais para cada um;

16.2 – Para pagamento da primeira fatura, a contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente ao serviço, bem como cópia autenticada da

matrícula de inscrição da obra na Previdência Social e da Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Pública Federal.

16.3 – Os demais pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, da Guia de Recolhimento do INSS da obra, referente ao mês anterior, e também da Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Pública Federal, bem como da quitação com o FGTS.

17 – PRAZO PARA CONCLUSÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

17.1 – A empresa adjudicada terá prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias** corridos contados a partir da data de início da obra que ocorre após emissão da ordem de serviço, para a conclusão e entrega do objeto desta Licitação.

17.2 – Este prazo poderá ser prorrogado a pedido da contratada e a critério da FUNDAEPE, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente da UFVJM.

18 – SANÇÕES PARA CASO DE INADIMPLEMENTO

18.1 – A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes sanções:

18.1.1 – advertência;

18.1.2 – multa administrativa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

18.1.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

18.1.4 – declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

18.1.5 – multa de mora a ser aplicada nos casos de atraso injustificado na execução do serviço, de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor da etapa em atraso.

18.2 – A aplicação de qualquer das sanções previstas seguirá o procedimento de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93.

18.3 – As multas só poderão ser relevadas nos casos de força maior ou de caso fortuito, devidamente comprovado, mediante decisão fundamentada, com justificativas feitas por escrito pela contratada.

18.4 – Em relação à aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica assegurado ao licitante contratado o direito ao devido processo legal, previsto no *caput* do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93 e no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

19 – FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da FUNDAEPE.

19.2 – Será permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar o representante da administração, quanto às informações pertinentes a essa atribuição.

20 – RECEBIMENTO DO SERVIÇO

20.1 – Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

20.1.1 – provisoriamente, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da

comunicação escrita do contrato e no prazo previsto no inciso I, artigo 73, da Lei n.º 8.666/93.

20.1.2 – definitivamente, por servidor ou comissão designada pela FUNDAEPE, indicada pela UFVJM, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo da observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei 8.666/93.

20.2 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo contrato.

20.3 – Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

20.4 – A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

21 – DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 – Integram este Edital todos os anexos, devendo o licitante respeitar, o quanto possível, quando da confecção de suas cotações comerciais, não sendo, contudo, motivo ensejador de desclassificação aquelas cuja verificação sumária não dêem margem a distorções essenciais do objeto que se pretende contratar.

21.2 - Na Planilha Orçamentária (ANEXO VII) deve ser observada a mesma ordem, itemização e descrição dos serviços, sendo de inteira responsabilidade da proponente a informação dos quantitativos e preços, de acordo com o projeto.

21.3 - A proponente vencedora será obrigada a apresentar composição detalhada de seus preços unitários e BDI propostos, se solicitado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de desclassificação.

21.4 - É facultado à CPL/FUNDAEPE, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

21.5 - A direção da FUNDAEPE poderá revogar ou anular esta licitação, nos termos do artigo 49, da Lei n.º 8.666/93, no seu todo ou em parte.

21.6 - Quaisquer dúvidas de caráter técnico ou legal referentes ao objeto acima especificado ou relativas à interpretação dos termos deste Edital, deverão ser encaminhadas, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação da FUNDAEPE, via fax, (38) 3531 2605, até 03 (três) dias antes da data de entrega dos envelopes.

21.7 - A empresa licitante poderá se fazer representar por ocasião das sessões de abertura dos Envelopes 01 e 02, devendo para isso indicar seu representante, devidamente credenciado.

21.8 - Os valores inicialmente contratados poderão ser reduzidos ou aumentados, a critério da Administração, nos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

21.9 - Fica eleito o Foro da Comarca de Diamantina(MG) para fins de dirimir controvérsias decorrentes deste certame.

21.10 - Aos casos omissos aplicam-se as disposições da Lei de Licitações em vigor e de suas alterações, e serão resolvidos após ouvida a autoridade competente.

Diamantina(MG), 08 de maio de 2013.

DULCE SILVA PIMENTA

Presidente Comissão Permanente de Licitação/FUNDAEPE

ANEXO I

À

Comissão Permanente de Licitações

Fundação Diamantinense de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão

REFERENTE: TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2013.

Declaramos que recebemos da Fundação Diamantinense de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão, toda a documentação necessária à elaboração da PROPOSTA COMERCIAL para a Licitação por TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2013, e que ainda tomamos conhecimento de todas as informações, condições e peculiaridades do local de execução dos serviços.

_____, _____ de _____ de 2013.

Empresa Proponente
Nome de Responsável

Carimbo Padronizado CNPJ:

ANEXO II

À

Comissão Permanente de Licitações

Fundação Diamantinense de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão

REFERENTE: TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2013.

Prezados Senhores,

_____, inscrita no CNPJ sob o número _____, credencia o (a) _____ portador (a) da Cédula de Identidade nº _____, expedida pela _____, como seu representante no processo licitatório referenciado, com poderes decisivos para rubricar os documentos e as propostas das demais licitantes; assinar atas das sessões públicas da Comissão Permanente de Licitação/FUNDAEPE; receber intimações e notificações; assinar e apresentar impugnações, recursos e contestações; bem como fazer manifestações oral ou escrita na sessão de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta comercial.

Atenciosamente,

_____, _____ de _____ de 2013.

Empresa Proponente
Nome de Responsável

Carimbo Padronizado CNPJ:

ANEXO III

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (A SER INSERIDA NO ENVELOPE DA PROPOSTA).

REFERENTE: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2013

Prezados Senhores:

É com satisfação que passamos as mãos de V. S^a. a proposta para _____, cujo valor global da proposta é de R\$ _____ (_____) e seu prazo de validade é de _____ (_____) dias.

O prazo global da execução da obra e/ou serviço é de _____ (_____) dias corridos contados a partir da data de início da obra que ocorre após emissão da ordem de serviço. O prazo de garantia do serviço é de 05 (cinco) anos contados do seu recebimento definitivo pela FUNDAEPE.

Declaramos expressamente que o preço global proposto compreende todas as despesas concernentes à execução das obras e/ou serviços projetados e especificados. Com o fornecimento dos materiais e mão-de-obra, encargos sociais, ferramentas, equipamentos, benefícios e despesas indiretas, assistência técnica, licenças inerentes a especialidade e tributos e tudo o mais necessário à perfeita e cabal execução da obra e ou serviço.

Acompanham a presente proposta os documentos referidos no Edital. Para eventuais correspondências, nosso endereço é o seguinte.

RAZÃO SOCIAL:

RUA OU AVENIDA:

CEP:

TELEFONE/FAX/E-MAIL

CIDADE/ESTADO:

Representante Legal da Empresa

Carimbo/Assinatura

ANEXO IV

CONTRATO POR EMPREITADA GLOBAL N.º _____/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DIAMANTINENSE DE APOIO AO ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO – FUNDAEPE E A EMPRESA

A **FUNDAÇÃO DIAMANTINENSE DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – FUNDAEPE**, com sede na Rua da Glória, n.º 187 – Bairro Centro em Diamantina(MG) – CEP.: 39.100-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.799.206/0001-59, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Diretora Executiva **DULCE SILVA PIMENTA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 266.182.146-53 e Carteira de Identidade n.º 735.089 – SSP/MG, residente na Rua Herculano Pena, n.º 35 – Bairro Centro em Diamantina(MG) – CEP.: 39.100-000, e a empresa _____, com sede na _____ n.º _____, Bairro _____ em _____(UF), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu _____, _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____ e Carteira de Identidade n.º _____, residente na Rua _____, n.º _____ – Bairro _____ em _____(MG) – CEP.: _____, celebram o presente contrato, sujeitando-se ambas as partes à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e as seguintes cláusulas e condições:

I – OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 – Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada, sob o regime de empreitada por preço global, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONCLUSÃO DAS PISCINAS TERAPÊUTICA E DE RAIA PROFUNDA DA UNIDADE DE FISIOTERAPIA AQUÁTICA, NO PRÉDIO DA ESCOLA DE FISIOTERAPIA**, localizado no Campus II “*Juscelino Kubitschek de Oliveira*” da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, situado no Soberbo, n.º 5.000 – Rodovia BR 367 – Diamantina/Araçuaí, Alto da Jacuba no município de Diamantina(MG).

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 – Os serviços a serem executados são os constantes da proposta da **CONTRATADA** previstos na Tomada de Preços n.º 02/2013, partes integrantes e inseparáveis do presente contrato.

II – RESPONSABILIDADES E DIREITOS DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA

Compete à **CONTRATANTE**:

3.1 – Exercer ampla fiscalização sobre o serviço contratado, por intermédio de seus prepostos, devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** deverá facilitar o exercício de suas funções.

3.2 – Efetuar o pagamento da **CONTRATADA** na forma e prazo estipulados no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 – A **CONTRATANTE** designará Responsável Técnico (RT) que será responsável pela fiscalização da execução dos serviços, nos termos do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – O responsável técnico pela obra designado pela **CONTRATANTE** terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços e, especialmente para:

4.2.1 – Sustar os trabalhos sempre que considerar a medida necessária;

4.2.2 – Recusar qualquer serviço ou material que não se enquadre nas especificações e padrões exigidos pela **CONTRATANTE**;

4.2.3 – Decidir com o representante da **CONTRATADA** todas as questões que surgirem durante a execução do serviço.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 – A fiscalização da **CONTRATANTE** não elimina ou atenua as responsabilidades da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 – Compete à **CONTRATADA**:

6.1.1 – Observar fielmente as especificações técnicas e ordens de serviços emitidas pela **CONTRATANTE**, responsabilizando-se pela qualidade dos trabalhos.

6.1.2 – Desmanchar e refazer, à sua custa, dentro do prazo fixado pela **CONTRATANTE**, todos os serviços em que se constatarem defeitos, erros, falhas e quaisquer outras irregularidades.

6.1.3 – Informar à fiscalização da **CONTRATANTE** a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas cabíveis para sua regularização.

6.1.4 – Manter, no local, o Diário de Obra devidamente atualizado com registro de todas as ocorrências.

6.1.5 – Arcar com todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto do presente contrato, tais como: engenheiros, encarregados, mão-de-obra em geral, equipamentos, materiais, peças, frete, seguros, manutenções, impostos, taxas de deslocamento de técnicos, diárias, etc.

6.1.6 – Responsabilizar-se pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual, de uso obrigatório, de acordo com a legislação aplicável.

6.1.7 – Responsabilizar-se pelo fornecimento dos equipamentos de proteção coletiva.

6.1.8 – Responsabilizar-se pela vigilância do serviço.

6.1.9 – Responsabilizar-se pela boa conduta de seus empregados, de forma a que não utilizem ou coloquem em funcionamento máquinas ou equipamentos de propriedade da **CONTRATANTE**, obrigando-se a afastar qualquer empregado cuja presença seja considerada inconveniente ao interesse dos serviços, a critério da **CONTRATANTE**.

6.1.10 – Tomar todas as providências cabíveis, no sentido de serem cumpridas as normas de Higiene do Trabalho e Prevenção de Acidentes, acatando recomendações que neste sentido lhe sejam feitas pela **CONTRATANTE**.

6.1.11 – Providenciar, junto aos Órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas, emolumentos e licenças necessárias à execução do serviço: alvará, licença ambiental e outras.

6.1.12 – Pagar toda e qualquer indenização por danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução do serviço contratado.

6.1.13 – Registrar a obra junto ao INSS, à Prefeitura e ao CREA e, após a conclusão dos serviços, proceder a “baixa” nos citados órgãos, se for o caso.

6.1.14 – Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.15 – Cumprir rigorosamente o disposto do artigo 27, inciso V, da Lei n.º 8.666/93.

6.1.16 – Todas as providências judiciais ou extrajudiciais para a solução de questões vinculadas a danos causados a terceiros são de responsabilidade da **CONTRATADA** e serão tomadas em seu próprio nome e às suas expensas;

6.1.17 – A **CONTRATANTE** fica, desde já, autorizada a descontar na fatura da **CONTRATADA** os valores que, por acaso, venha a pagar a terceiros e que decorram dos danos previstos no item 6.1.12 supra;

6.1.18 – Deverão estar incluído nos custos dos serviços a alocação:

6.1.18.1 – de um engenheiro civil, em tempo parcial, que deverá comparecer no local do serviço em intervalos de, no máximo, três dias úteis, durante todo o período de execução, com experiência em trabalhos de natureza compatível com o objeto do presente contrato;

6.1.18.2 – de encarregado geral, em tempo integral, com experiência em trabalhos de natureza compatível com o objeto do presente contrato.

6.1.19 – Colocar, em local visível, a placa da obra, em conformidade com as exigências do CREA.

6.1.20 – Entregar no ato da assinatura do contrato, como garantia da execução do serviço, a garantia no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratual, numa das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56, da Lei n.º 8.666/93, que será liberado após a execução total do contrato e emissão do termo definitivo, pela **CONTRATANTE**.

III – DOS PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 – Após a assinatura do contrato, será emitida a “*Autorização de Início*”, condicionada à apresentação da documentação exigida, parte integrante e inseparável deste contrato.

7.1.1 – Caso a documentação acima mencionada não seja entregue no prazo definido, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades previstas neste contrato, não podendo iniciar a execução do serviço, devendo ser o período em atraso deduzido do prazo de execução do serviço.

7.1.2 – O prazo para execução do serviço é de até **180 (cento e oitenta) dias** corridos, contados a partir da data de início da obra que ocorre após emissão da ordem de serviço.

7.1.2.1 – O serviço será executado nas condições previstas na especificação técnica e no cronograma.

7.2 – Ocorrendo a prorrogação unilateral do contrato pela **CONTRATANTE**, far-se-á através de Termo Aditivo, reservando-se à **CONTRATANTE** o direito de exigir, durante a prorrogação, o mesmo atendimento prestado no presente instrumento.

IV – DO PREÇO, DAS MEDIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA

8.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do serviço contratado, o valor de R\$ _____ (_____).

8.1.1 – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes rubricas:

Programa de Trabalho:

Natureza de Despesa:

Nota de Empenho:

Fonte de Recursos:

8.1.2 – O pagamento dos serviços executados, referentes as etapas do serviço, será efetuado a cada medição mensal, conforme o relatório de medição, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, da fatura e nota fiscal, acompanhadas dos comprovantes de quitação com o INSS e o FGTS, Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Pública Federal, e se processará através do Banco _____, Agência _____, Conta Corrente _____.

CLÁUSULA NONA

9.1 – A fiscalização da **CONTRATANTE**, juntamente com o representante da **CONTRATADA**, fará medições percentualizadas mensais por item, a partir da data prevista para o início do serviço, de acordo com as etapas do cronograma físico-financeiro percentualizado apresentado pela **CONTRATADA**.

9.1.1 – Somente será medido o serviço executado de acordo com os percentuais previstos por item no cronograma, observados os respectivos projetos, especificações e preços das planilhas.

9.1.2 – Poderão ser medidos serviços executados antecipadamente ao previsto no cronograma para compensar outros em atraso, desde que o valor total da medição não ultrapasse o total previsto na etapa e não haja prejuízo da qualidade e do bom andamento do serviço.

9.1.3 – O limite previsto no item anterior poderá ser ultrapassado desde que atenda a qualquer das hipóteses abaixo:

9.1.3.1 – o valor a ser faturado corresponda aos valores em atraso de etapas anteriores acrescidos dos previstos na etapa;

9.1.3.2 – antecipação de serviços previstos no cronograma, desde que previamente autorizados pela **CONTRATANTE**.

9.1.4 – Os preços unitários servirão para permitir medições percentualizadas de eventuais acréscimos ou deduções de serviços, decorrentes de modificações nos projetos ou nas especificações, autorizadas pela **CONTRATANTE**.

9.1.5 – As ordens de serviço, notificações e entendimentos entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** serão realizadas por escrito, em ocasiões próprias, considerados inaceitos quaisquer entendimentos verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 – A **CONTRATADA** apresentará a nota fiscal/fatura e a documentação exigida na sede da **CONTRATANTE** que, por sua vez, encaminhará à Superintendência de Obras da UFVJM para serem aprovados, no máximo, em 03 (três) dias úteis.

10.1.1 – O valor da nota fiscal/fatura será depositado em conta bancária, conforme indicação da **CONTRATADA**, até o décimo dia útil contado a partir da aprovação pela **CONTRATANTE**.

10.1.2 – Em caso de irregularidade, o prazo de pagamento será contado a partir da data de reapresentação da documentação, devidamente regularizada e o pagamento será efetuado sem alteração do valor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 – A **CONTRATANTE** somente efetuará pagamentos mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, da documentação legalmente exigida para a sua liberação.

11.1.1 – A **CONTRATANTE** fará a retenção relativa à Seguridade Social, nos termos da Lei Federal nº 8.212/91, combinado com o Decreto nº 3.048/99, e demais legislações pertinentes à matéria.

11.1.2 – A data de faturamento do serviço deverá ser compreendida entre o dia 1º (primeiro) e o 15º (décimo quinto) dia do mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar das faturas mensais os eventuais débitos da **CONTRATADA** relacionados com o serviço, tais como multas, danos e prejuízos contra terceiros e outros que sejam devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer alteração no projeto ou especificações, que impliquem em redução ou aumento de serviços, das quais resultem ou não correção do valor contratual, obedecido o limite legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 – Quando, na execução do contrato, houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, a **CONTRATADA** levantará previamente os quantitativos, observando os critérios de medição da Superintendência de Obras da UFVJM e os custos, sendo o valor total definido conforme previsto na Cláusula Décima Sétima.

14.1.1 – Após exame do orçamento pela **CONTRATANTE**, aprovado pela Superintendência de Obras da UFVJM, e celebração do devido termo aditivo, será emitida autorização escrita para realização dos serviços.

14.1.2 – Serão reconhecidas como alterações do projeto ou de especificações somente aquelas realizadas com autorização expressa pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 - Ocorrendo a hipótese da cláusula anterior, o pagamento será feito com base na medição percentualizada dos serviços realizada pela Superintendência de Obras da UFVJM, referendada pela **CONTRATANTE**.

15.1.1 – Caso as alterações venham a influir no cronograma apresentado, o mesmo deverá ser modificado somente em relação àqueles itens dependentes das alterações aprovadas, e sujeito à autorização da **CONTRATANTE**.

15.1.2 – Os preços unitários servirão para permitir medições de eventuais acréscimos ou deduções de serviços, decorrentes de modificações nos projetos e especificações aprovados pela Superintendência de Obras da UFVJM e autorizadas pela **CONTRATANTE**, observado o item 15.1.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 – Não serão medidos serviços executados em desacordo com os projetos e as especificações que integram o presente contrato.

VI – DO SEGURO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 – Após a emissão da “*Autorização de Início*”, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, os certificados e apólices de seguro para as seguintes coberturas:

17.1.1 – danos a obras e materiais, de 15% do valor do contrato – Cobertura de Responsabilidade Civil Geral;

17.1.2 – danos à propriedade da **CONTRATANTE** ou de terceiros que estejam sob sua guarda, custódia ou controle, de 15% do valor do contrato.

17.1.3 – Morte ou invalidez permanente de qualquer pessoa autorizada a permanecer no canteiro de obras e ou vitimada fora deste, em razão da execução do objeto contratado. Será obrigatório para todos os operários, cuja lista deverá ser encaminhada mensalmente à seguradora. O valor será da cobertura mínima do seguro devido em grupo, conforme Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

17.1.3.1 – O seguro poderá ser definido de acordo com o número de trabalhadores constantes da GFIP do mês de competência do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 – A cobertura do seguro deverá abranger toda a vigência do contrato, inclusive suas possíveis prorrogações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 – Se a **CONTRATADA** não apresentar quaisquer dos certificados e apólices exigidos, a **CONTRATANTE** poderá rescindir este contrato aplicando-se as penalidades previstas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

20.1 – Poderão ser introduzidas modificações nos termos do seguro, desde que seja com a aprovação da **CONTRATANTE**, após ouvida a Superintendência de Obras da UFVJM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

21.1 – Ambas as partes devem atender as condições das apólices de seguro.

VI – DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

22.1 – Concluído o serviço, o recebimento dar-se-á pela **CONTRATANTE**, através de vistoria conjunta realizada pelo engenheiro da empresa responsável técnico pelo serviço e pela fiscalização do RT da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

23.1 – O serviço será recebido:

23.1.1 – Provisoriamente, mediante termo circunstanciado, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, ficando esta responsável, até o recebimento definitivo, por reparos de serviços ou ajustes em quaisquer equipamentos que apresentarem problemas decorrentes da execução e/ou da má qualidade de materiais empregados.

23.1.2 – Definitivamente, decorridos 90 (noventa) dias da entrega provisória do serviço, quando a UFVJM expedirá o "*Termo de Recebimento Definitivo do Serviço*", sem prejuízo, entretanto, do disposto no Código Civil a respeito da empreitada de material e mão-de-obra, e desde que satisfeitas as seguintes condições:

2.3.1.2.1 – atendidas todas as reclamações referentes a defeitos ou imperfeições verificadas e notificadas.

VII – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

24.1 – Na hipótese de atraso na execução do serviço, por culpa da **CONTRATADA**, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao percentual em atraso, segundo a equação:

$$\text{Multa} = 0,10 \times (\text{Qp} - \text{Qm}),$$

Na qual:

Qp = quantia financeira prevista para pagamento do serviço até a medição atual, inclusive, conforme o Cronograma Físico-Financeiro previamente aprovado.

Qm = quantia financeira correspondente à soma dos itens efetivamente executados até a medição atual, inclusive.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

25.1 – O valor da multa será devolvido após o recebimento provisório, se a **CONTRATADA** entregar o serviço dentro do prazo contratual.

25.1.1 – Caso a **CONTRATADA** não entregue o serviço no prazo pactuado, será aplicada, ainda, multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor em atraso, apurado no vencimento do prazo de execução do serviço, excluído o período de vistoria realizada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

26.1 – Na hipótese de rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** aplicará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

27.1 – No caso da rescisão do contrato ser provocada pela inadimplência da **CONTRATADA**, acarretará a esta aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

28.1 – Além das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, constituirão causas de rescisão deste contrato:

- 28.1.1 – paralisação total ou parcial do serviço por prazo superior a 10 (dez) dias ininterruptos, em decorrência de fatos de responsabilidade da **CONTRATADA**, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pela **CONTRATANTE**;
- 28.1.2 – inobservância dos projetos e especificações técnicas na execução do serviço;
- 28.1.3 – emprego de material em desacordo com as especificações ou de material recusado pela fiscalização do RT e da Superintendência de Obras da UFVJM;
- 28.1.4 – atraso no pagamento do pessoal em serviço ou fornecedores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

29.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções, garantido o direito ao devido processo legal, onde se procederá o contraditório e à ampla defesa:

- 29.1.1 – advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis;
- 29.1.2 – multa, na forma prevista neste contrato;
- 29.1.3 – suspensão temporária para participar em licitações promovidas pela **CONTRATANTE**, por prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- 29.1.4 – declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

30.1 – É facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no prazo de 10 (dez) dias úteis, para a pena de declaração de inidoneidade e de 05 (cinco) dias úteis, para as demais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

31.1 – As multas e outras sanções administrativas somente poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da **CONTRATANTE**.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA

32.1 – A **CONTRATADA** não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA

33.1 – A **CONTRATADA** não poderá transferir ou ceder os direitos e obrigações deste contrato, salvo por autorização expressa da **CONTRATANTE**, a ser concedida após análise e aprovação da documentação exigida.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA

34.1 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela **CONTRATANTE**, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA

35.1 – Todos os ônus fiscais que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA

36.1 – A abstenção eventual da **CONTRATANTE** no uso dos direitos a ela assegurados neste contrato, ou a não aplicação de penalidades nele previstas, não será considerada novação ou renúncia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA

37.1 – A eficácia deste contrato depende da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União e será efetuado pela **CONTRATANTE** nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA

Para a solução das questões decorrentes deste contrato elege-se o foro da Comarca de Diamantina(MG), com renúncia a qualquer outro, pro mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Diamantina(MG), ____de _____de 2013.

Dulce Silva Pimenta
Diretora Executiva da FUNDAEPE
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

ANEXO I AO CONTRATO Nº. ____/2013

DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

1 – PARA EMISSÃO DA “AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO”

Deverá ser apresentada no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a assinatura do contrato:

- licenças ambientais da prefeitura municipal e outras necessárias ou declaração da sua não exigência;
- documento que comprove o vínculo com a empresa do(s) engenheiro(s) e encarregado(s) responsável(is) pelo serviço;
- garantia de execução dos serviços.

2 – PARA O PAGAMENTO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

A **CONTRATANTE** só efetuará pagamentos mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, da documentação exigida para sua liberação, conforme relação abaixo, considerando que, em caso de irregularidade, o prazo de pagamento será contado a partir da data de reapresentação da documentação devidamente regularizada, sendo o pagamento efetuado, neste caso, sem alteração de valor:

- nota fiscal/fatura consignando as seguintes informações: objeto do contrato; número do contrato; o valor do material e mão-de-obra empregados conforme planilha aprovada; o valor da “Retenção para a Previdência Social” referente à mão-de-obra;
- a nota fiscal/ fatura deve conter o percentual do avanço físico a cada item a que ela se refere, de modo que a cada avanço financeiro corresponda a um avanço físico da obra até a conclusão de cada item conforme cronograma físico financeiro percentualizado;
- cópia legível e autenticada do comprovante de recolhimento do ISSQN, relativamente aos serviços medidos, junto a Fazenda Municipal de cada município onde forem executados os serviços.

Para a primeira nota fiscal/fatura:

- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente quitada;
- comprovante de inscrição da obra na Previdência Social;
- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);
- apólice de Seguros (caso ainda não tenha apresentado);

Para as demais notas fiscais/faturas:

- Comprovante de quitação com o INSS e FGTS correspondente ao mês da última fatura vencida;
- Garantia de Execução da Obra e Apólice de Seguros atualizadas, no caso de se encontrarem irregulares.

3 – PARA O RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA

- Comunicação escrita da conclusão da obra.

4 – PARA O RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA

- Comprovante de “baixa” da obra junto à Previdência Social e demais órgãos públicos.

5 – ENDEREÇOS PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

Fundação Diamantinense de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão – FUNDAEPE
Rua da Glória, n.º 187 – Centro – Diamantina/MG – 39.100-000
Tel/Fax: (38)3531-2605 – (38)3531-3983
Email: fundaepe@fundaepe.org.br

ANEXO V

PROJETO BÁSICO – MEMORIAL DESCRITIVO E PLANTAS

ANEXO VI

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA COM VALORES DE REFERÊNCIA

ANEXO VII

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA A SER PREENCHIDO PELOS LICITANTES

ANEXO VIII

MODELO DE CRONOGRAMA A SER PREENCHIDO PELOS LICITANTES

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MÃO-DE-OBRA INFANTIL

(Em papel timbrado da Empresa)

_____, inscrito no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().*

_____, _____ de _____ de 2013

Representante Legal da Empresa
Carimbo/Assinatura

() Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.*

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO HÁ SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO

(Em papel timbrado da Empresa)

_____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade N.º _____ e do CPF N.º _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório. Declara ainda estar ciente da obrigatoriedade de comunicar a ocorrência de qualquer evento impeditivo posterior.

_____, _____ de _____ de 2013

Representante Legal da Empresa
Carimbo/Assinatura

ANEXO XI

MODELO DE TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, inscrita no CNPJ Nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade Nº _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar Nº 123, de 14/12/2006;
- EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar Nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa encontra-se excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, _____ de _____ de 2013

Representante Legal da Empresa
Carimbo/Assinatura

Obs.: Assinalar com um "X" a condição da empresa.

Este formulário deverá ser entregue à Comissão juntamente com o envelope da HABILITAÇÃO, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar Nº 123/2006.

ANEXO XII

MODELO DE INEXISTÊNCIA NOS QUADROS DE DIRIGENTES DA EMPRESA DE SERVIDOR DA
UFVJM OU FUNCIONÁRIO DA FUNDAEPE

(Em papel timbrado da Empresa)

_____ inscrita no CNPJ sob o n.º
_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade N.º
_____ e do CPF N.º _____, DECLARA, para fins do
disposto no artigo 9º da Lei 8.666/93, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas
da lei.

_____, _____ de _____ de 2013

Representante Legal da Empresa
Carimbo/Assinatura

ANEXO XIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado Licitante, declara, sob as penas da lei, em especial o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da Tomada de Preços 02/2013 foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços 02/2013, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Tomada de Preços 01/2013 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços 02/2013, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços 02/2013 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Tomada de Preços 02/2013 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços 02/2013 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Tomada de Preços 02/2013 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da FUNDAEPE antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, _____ de _____ de 2013

Representante Legal da Empresa
Carimbo/Assinatura